



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra)

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 14/2021

RAZÕES: Alegação que o Edital fere instrumentos egais relativos a norma trabalhista no que tange o salario dos motoristas nas planilhas de composição de preços.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ ("SEDUC-PI"), observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Anexo Único do Edital

PROCESSO n.º: 00011.000979/2021-20

IMPUGNANTE(S): IVETE DE OLVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI (ESMIRNA TRANSPORTE).

Vistos etc...

### I - Das Preliminares

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa **IVETE DE OLVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI (ESMIRNA TRANSPORTE)** enviou e-mail para esta Secretaria de Estado de Administração e Previdência, às 11:47hs do dia 23.08.2021, contendo a impugnação em apreço.

Ocorre que a **Impugnante** manifestou suas razões com menos de **03 (três) dias uteis de antecedência da realização da sessão**, descumprindo os prazos previstos no artigo 24 da Lei n.º 7.482 de 18 de janeiro de 2021.



Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com os itens 9 e 10 do Edital de Pregão nº 014/2021 – SEADPREV-PI, bem como com o art. 24 e seguintes da Lei Estadual nº 7.482/2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Isto posto, sem nada mais evocar, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela **IVETE DE OLVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI (ESMIRNA TRANSPORTE)**, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2021, não logram agasalho na legislação, na jurisprudência e na doutrina. Assim sendo, em conformidade com o que estabelece o art. 17, inciso II da Lei Estadual nº 7.482/2021, manifesto-me por conhecer **NÃO CONHECER** do pedido.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2021.

MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA SANTOS

Pregoeiro/SEADPREV-PI